

## Nota Informativa

### **Protocolo entre Seguradores para Gestão de Sinistros de Danos por Água em Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal**

No âmbito da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), foi celebrado um Protocolo entre seguradores para a Regularização de Sinistros de Danos por Água em Edifícios em Regime de Propriedade Horizontal, que visa simplificar a participação destes sinistros ao abrigo de apólices de Multiriscos e agilizar o processo de reparação dos correspondentes danos pelos seguradores.

Os principais **objetivos** do Protocolo são:

- Promover a uniformização de critérios de gestão de sinistros de danos por água em edifícios, em regime de propriedade horizontal, quando acionada uma apólice de seguro multiriscos;
- Transmitir aos segurados e à sociedade em geral uma imagem sectorial moderna, ágil, eficaz e comprometida com a melhoria da qualidade do serviço prestado pelos seguradores;
- Melhorar os níveis de serviço a prestar aos clientes e regularizar os sinistros de danos por água, no menor prazo possível;
- Implementar sistemas administrativos simples e uniformes que melhorem o entendimento e a colaboração entre os seguradores aderentes;
- Reduzir o nível de conflitualidade entre todos os intervenientes;
- Agilizar o processo de reembolso entre seguradores e, consequentemente, os pagamentos entre estes e os seus clientes.

Para efeitos do Protocolo, existe responsabilidade civil indemnizável sempre que um sinistro tenha origem numa instalação ou equipamento afetos ao uso exclusivo de uma fração, sendo que o próprio Protocolo define esses conceitos de instalação e equipamento.

**O protocolo tem por objeto a gestão dos sinistros de danos por água causados ao lesado por:**

- Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e escoamento do edifício, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, nos casos em que a apólice de seguro do causador garanta o edifício/fracção em causa;
- Aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações, em função da apólice de seguro do causador garantir o edifício ou o conteúdo em causa;
- Eletrodomésticos encastrados, independentemente das condições contratuais aplicáveis, sendo que, havendo uma apólice de seguro do edifício para a fração do causador, deverá ser esta a acionada.

**Condições de aplicação do Protocolo:**

- Os seguradores do causador e do lesado devem ser aderentes ao protocolo;
- O causador do sinistro ser titular de uma apólice de seguro de edifício e/ou conteúdo, válida à data do sinistro, que garanta a sua responsabilidade civil por danos produzidos por água;
- O lesado ser titular de uma apólice de seguro para a fração danificada, válida à data do sinistro, que garanta os danos por água;
- Não existir mais do que um lesado;

- A comunicação do sinistro/reclamação ocorra no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conhecimento do sinistro e esta última não ser anterior à data efetiva da adesão ao protocolo;
- O sinistro ter origem numa fração e afetar as partes comuns do edifício, desde que estas se encontrem garantidas por uma apólice de seguro de condomínio - “Partes Comuns” - contratada pela Administração do Condomínio;
- Os prejuízos indemnizáveis ao lesado não excedam os 2.460 euros, salvo se, perante um caso concreto, ambos os seguradores acordem um valor superior.

### **Danos excluídos do Protocolo**

Entre outros motivos especificados no Protocolo, este não se aplica se o sinistro tiver origem nas partes comuns do edifício, nem se o lesado e o causador forem titulares de apólices de seguro do mesmo segurador.

### **Participação do sinistro ao abrigo do Protocolo (utilização da DADA)**

O processo de regularização ao abrigo do Protocolo, inicia-se sempre com o envio da participação do sinistro ao segurador de qualquer um dos segurados intervenientes, no prazo de 8 dias a contar da data do sinistro. Apesar de não ser obrigatório, é recomendável concretizar a participação através do preenchimento de uma Declaração Amigável de Danos por Água (DADA), pelos segurados intervenientes no sinistro.

A DADA pode ser descarregada [aqui](#), bem como no site dos seguradores ou no site da Associação Portuguesa de Seguradores e preenchida, manual ou digitalmente, tendo, porém que ser assinada por ambos os intervenientes e remetida aos respetivos seguradores no prazo de 8 dias.

A DADA não é um reconhecimento de responsabilidade, servindo sim para ajudar a descrever os factos, caracterizar melhor o sinistro e identificar os intervenientes, acelerando a intervenção do segurador na regularização do sinistro.

Revisto em dezembro de 2022